



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



LEI MUNICIPAL Nº1.785, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

***“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL -
CMDRS, E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL –
FMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular' o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão consultivo, deliberativo e gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Ourém.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades laborativas rurais, desenvolvidas no município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II - acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município;

III - articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e os órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



IV - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V - formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção, ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município, à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores familiares, buscando a sua promoção social;

VI - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII - articular com os CMDRSs dos Municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII - articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX - articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

X - identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI - articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos de empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII - articular com o CEDRS visando o apoio na execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XIII - identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do Município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIV - promover ações que revitalizem a cultura local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



-
- XV - propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XVI - contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;
- XVII - exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.
- XVIII – apoiar e ajudar na organização dos agricultores familiares e em especial na formação e capacitação dos jovens rurais;(E.A.)
- XIX – contribuir na elaboração do plano safra municipal;(E.A)
- XX – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será responsável pela fiscalização da execução do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável-PMDRS.(E.A.)

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor (a) familiar e empreendedor (a) familiar rural aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único - São também beneficiários desta Lei:

- a) Silvicultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- b) Aquicultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que (2) dois hectares;
- c) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscadores;



- d) Pescadores (as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente;
- e) Quilombolas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados.

Art. 4º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Ourém/PA.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município;

Art. 6º - CMDRS será composto por representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada vinculada ao desenvolvimento rural sustentável, assegurada a paridade e a suplência da representação mediante a seguinte composição: (E.M.)

I - Órgãos do poder público

- a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- b) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- d) Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará (Emater);

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) – 02(dois) representante de associações e cooperativas rurais do município legalmente constituídas;
- b) – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município
- c) – um representante do Sindicato dos Produtores Rurais do município;

§1º- Os Conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que os representam, observando-se o seguinte:

§2º - para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



§3º- para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

§4º- as indicações serão encaminhadas ao chefe do Poder Executivo Municipal para nomeação através de Decreto.

Art. 7º - O CMDRS elegerá, entre seus pares, uma diretoria com mandato de 2 (dois) anos, assim composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos da administração direta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno e aprovará, para regular o seu funcionamento, no prazo de 30(trinta) dias após sua efetiva instalação.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, será gerido e administrado segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo CMDRS, pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 12 - As ações de que trata esta Lei referem-se, prioritariamente, aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e naqueles eventualmente em curso pela administração.

Art. 13 - São receitas do FMDRS:

I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

III - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da verba de materiais, publicações e eventos;

IV - Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

V - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no PMDRS.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS - será regulamentado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.411, de 06 de abril de 1992 e Lei n.º 1.743, de 11 de abril de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2013.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior

Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 06/12/2013.

Mario Henrique Araújo Matos
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.